

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000110/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019936/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.104095/2022-95
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, CNPJ n. 10.436.979/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA AREA DA SAUDE DO ESTADO DE S, CNPJ n. 32.713.463/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES FISIOTERAPEUTAS DE ARACAJU/SERGIPE, CNPJ n. 07.889.676/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 00.064.781/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS, CNPJ n. 93.316.719/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 16.549.764/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 86.887.312/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE SERGIPE , CNPJ n. 13.370.002/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS CIRURGIOES DENTISTAS DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.903/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICIPIO DE ARACAJU, CNPJ n. 08.449.863/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange as categorias profissionais de empregados efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, ainda que cedidos**, com abrangência territorial em SE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE EMPREGO E REMUNERAÇÃO – PER

A FHS se compromete com o cumprimento e atualização do PER, sendo passível de alterações, quando as partes entenderem necessário, mediante aprovação do conselho curador da FHS, bem como, os reajustes das tabelas remuneratórias após aprovação do percentual de aumento aos empregados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O comprovante de pagamento deverá ser fornecido pela Fundação aos seus empregados, de maneira que nele estejam discriminadas as importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, feriados, adicionais e gratificações, se houverem, o valor correspondente ao recolhimento dos encargos trabalhistas e do FGTS, bem como, os descontos devidos, inclusive o referente às faltas injustificadas.

Parágrafo Único: O contracheque será disponibilizado virtualmente no site da SEAD (www.sead.se.gov.br).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

Por ocasião de viagem a serviço, a Fundação adiantará o numerário destinado ao deslocamento, hospedagem e alimentação, a título de diária, conforme o previsto em norma do Conselho Curador da Fundação, órgão de direção superior, administração, controle e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIA PLANTÃO

Exclusivamente para os empregados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sergipe será concedido diária plantão no valor a ser pago proporcionalmente a sua jornada de trabalho, conforme tabela abaixo:

Jornada Diária de Trabalho	Valor da Diária Plantão
12 horas	R\$ 18,00
24 horas	R\$ 50,00

Parágrafo Único: A diária plantão tem caráter indenizatório. É concedido para execução do trabalho, não se integrando ao salário, para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Fundação fornecerá a todos os seus funcionários efetivos, ainda que cedidos, Auxílio Alimentação no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: O Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório, e será concedido para execução do trabalho, não se integrando ao salário, para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, devendo ser pago,

exclusivamente, por meio de convênio.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Fica instituída a garantia do transporte intermunicipal nos limites do Estado de Sergipe, a partir de 1º de dezembro de 2011, para todos os empregados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sergipe.

Parágrafo primeiro: O referido benefício se estenderá aos demais empregados que forem deslocados para exercerem suas atividades em regiões diversas das quais prestaram concurso ou escolheram no processo de adesão. Nos casos da impossibilidade de disponibilização do transporte por parte da FHS, fica garantida a percepção do auxílio transporte, por meio de vale transporte, ou em espécie, nos casos em que não haja possibilidade de aquisição de vales, conforme planilha acostada no Anexo I deste acordo.

Parágrafo segundo: Todo e qualquer auxílio transporte concedido terá caráter indenizatório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, devendo ser pago por meio de convênio ou rubrica específica.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Será concedido, para cada filho menor de 14 (quatorze) anos, inclusive os adotados legalmente, auxílio educação correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por mês e por filho, mediante comprovação semestral de regularidade de matrícula.

Parágrafo primeiro: O benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente no caso do cônjuge também tiver vínculo trabalhista com a Fundação.

Parágrafo segundo: O valor do custeio do Auxílio Educação não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Ao empregado da Fundação é facultada a adesão voluntária à assistência médica do IPESAÚDE.

Parágrafo único: Nos casos em que o empregado manifestar interesse na adesão voluntária, arcará com 4% (quatro por cento) sobre a sua remuneração e a Fundação participará mensalmente com os outros 4% (quatro por cento), observado ainda o regramento do próprio IPESAÚDE nos casos de afastamento junto ao INSS.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica garantido a todos os empregados do quadro efetivo abrangidos por este ACT, em caso de morte, auxílio funeral no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: o referido benefício será pago mediante requisição de representante legal, devidamente cadastrado na modalidade de dependente do censo estadual ou INSS, de modo a ressarcir eventuais despesas até o teto do *caput*.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PRÊMIO

Fica garantido a todos os empregados do quadro efetivo abrangidos por este ACT, ao completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício, 03 (três) meses de licença conforme regulamentado por instrução normativa própria.

Parágrafo único: A contagem do prazo estabelecido iniciar-se-á somente a partir da data base do presente exercício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO DE EMPREGADOS

A Fundação manterá atualizado o sistema de registro de empregados e as anotações na CTPS, nos termos do dispositivo na Portaria nº 41/2007, do MTE, e nos artigos 29 e 41, da CLT.

Parágrafo primeiro: A lotação do empregado nas Unidades da Fundação será consignada no sistema de registro de empregados, na CTPS e no recibo de pagamento de salário.

Parágrafo segundo: A Fundação compromete-se a proceder ao registro e anotação da CTPS, em obediência às instruções vigentes e aquelas que venham a vigorar, expedidas pelo Ministério de Trabalho e Previdência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

Toda e qualquer homologação de rescisão do Contrato de Trabalho deverá ocorrer no próprio RH da Fundação.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Fundação divulgará todos os atos relativos a promoção, (re)classificação, (re)enquadramento, transferência e contratação de pessoal, discriminando-os individualmente, em quadro de aviso em local visível a todos os empregados.

Todos os comunicados referentes a escala mensal futura de serviços, trabalho, folga, férias, plantões e afins deverão ser emitidos em papel timbrado e assinados pelas chefias e divulgados até 10 dias antes do final de cada mês calendário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Fundação entregará aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO DE PESSOAS

A Fundação manterá um programa voltado para a política de recursos humanos que buscará, principalmente, o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, envidando esforços para que diretamente ou por meio de parcerias externas desenvolva programas que contemplem as áreas de saúde, educação, formação profissional, qualidade de vida e responsabilidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Fundação estará permanentemente à disposição da avaliação do Núcleo de Educação Permanente da SES, sobre a necessidade de qualificação profissional dos empregados, buscando a excelência nos processos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados poderão utilizar até 15 (quinze) dias por ano, alternados ou contínuos, justificados, para comparecimento em eventos que visem a atualização e o aperfeiçoamento profissional na sua área de atuação, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o mesmo solicitar a liberação com antecedência de 30 (trinta) dias e provar sua participação no evento em até 5 (cinco) dias após seu término.

Parágrafo único: A Fundação e os próprios empregados deverão fazer um ajuste entre si para que todos não se afastem ao mesmo tempo, gerando descontinuidade do serviço de risco para a população.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VESTIMENTAS, EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A Fundação, através da Secretaria de Estado da Saúde, ficará obrigada a fornecer gratuitamente aos empregados equipamento de proteção individual, roupas especiais, quando as condições técnicas exigirem, bem como os instrumentos e aparelhos de trabalho indispensáveis ao bom desempenho das funções.

Parágrafo primeiro: Fica garantido o direito a dois uniformes por ano, incluindo macacão, camisetas, boné e coturno aos empregados do SAMU 192 Sergipe, e a dois jalecos para os profissionais que atuam diretamente na área hospitalar.

Parágrafo segundo: Para os demais trabalhadores da saúde em atividades finalísticas, fica o compromisso de definição do tipo e quantitativo de uniforme necessário a ser fornecido pela FHS através da SES.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A FHS realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A FHS compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE

O período da Licença Maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias e o período de Licença Paternidade será de 20 (vinte) dias consecutivos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A Fundação deverá fornecer acomodações condignas, nos espaços destinados ao descanso aos empregados, quanto à higiene e ambiência, além de garantir banheiro de uso privativo, sempre que a jornada de trabalho dos mesmos for igual ou superior à 12 (doze) horas consecutivas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO / BANCO DE HORAS

A Fundação adotará o sistema de banco de horas, através do qual o excedente de horas trabalhadas ou o abono de horas não trabalhadas, em um único dia poderá ser compensada pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, desde que haja concordância prévia, de até 72 horas, entre ambas as partes no momento da convocação ao trabalho ou da constatação da falta, de maneira que a referida compensação não exceda a 90 (noventa) dias, podendo também optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se ou reduzindo-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo: O banco de horas instituído nesta cláusula não se aplica à categoria de profissionais médicos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DA FREQUÊNCIA

O empregado submete-se, impreterivelmente, a registrar sua frequência em seu posto de trabalho, de maneira: eletrônica, mecânica, ou, excepcionalmente de forma manual, desde que justificado pelo Gestor da unidade.

Parágrafo primeiro: O pagamento de horas extraordinárias será realizado com base neste registro de frequência, servindo de controle de faltas e horas extraordinárias.

Parágrafo segundo: No tocante à equipe de assistência de urgência e emergência móvel pré-hospitalar – SAMU, fica vedada a utilização do rádio comunicador para fins de registro da frequência, devendo ser adotada outra modalidade legalmente autorizada para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

As horas extraordinárias, realizadas além da jornada legal, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao repouso e nos feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). A Fundação estipulará critérios para concessão de horas extras através de Normativa Interna.

Parágrafo único: Os empregados que trabalharem em dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos decretado pelo Governo do Estado de Sergipe serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

Fica estabelecida a seguinte relação entre jornada de trabalho semanal e números de plantões mensais:

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	Nº DE PLANTÕES MENSIS (ESCALA VERTICAL)	Nº DE PLANTÕES MENSIS (ESCALA HORIZONTAL)
40 horas	13 plantões de 12 horas por mês	26 turnos de 6 horas mês
36 horas	12 plantões de 12 horas por mês	24 turnos de 6 horas por mês
30 horas	10 plantões de 12 horas por mês	20 turnos de 6 horas por mês
24 horas	08 plantões de 12 horas por mês	16 turnos de 6 horas por mês

Parágrafo primeiro: Nos casos em que a escala individual ordinária de plantão do empregado for superior ao número de plantões previsto na tabela acima, e o excesso destes plantões não for caracterizado como serviço extraordinário, será obrigatório o cumprimento da referida escala, e a remuneração dos plantões executados além do referido quantitativo será paga como hora ordinária de trabalho, junto aos vencimentos do mês corrente.

Parágrafo segundo: Fica pactuado o reconhecimento da possibilidade de realização de jornadas especiais de trabalho contínuas de 12/36 ou 24/72 horas, tanto nas unidades assistenciais hospitalares, como nos setores de apoio aos hospitais e SAMU, desde que em comum acordo, por expresse, entre o trabalhador e o gestor ou preposto.

Parágrafo terceiro: A jornada que se refere aos nutricionistas e farmacêuticos, efetivos, passa a ser de 36h semanais, sem prejuízo de sua remuneração a ser estabelecido em regime ordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Ficam instituídas as Jornadas Especiais de trabalho, devendo ser cumpridas das seguintes formas:

Parágrafo primeiro: Prestação de 12 (doze) horas diárias de forma ininterrupta, em regime de plantão, observada a escala de trabalho, o intervalo mínimo entre jornadas de 36 (trinta e seis) horas, as compensações e folgas, com períodos previstos para refeições e descanso no próprio local de trabalho.

Parágrafo segundo: Prestação de 06 (seis) horas diárias, observada escala de trabalho, as compensações e as folgas mensais.

Parágrafo terceiro: Prestação de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de forma ininterrupta, em regime de plantão com períodos previstos para refeições e descanso no próprio local de trabalho, destinada exclusivamente para os empregos de médico, cirurgião dentista e para equipe de assistência de urgência e emergência móvel pré-hospitalar –SAMU, devendo ser respeitado o intervalo mínimo entre jornadas de 72 horas.

Parágrafo quarto: Considerando as particularidades da atividade desenvolvida pela equipe de assistência de urgência e emergência móvel pré-hospitalar – SAMU, as refeições e descanso não estão adstritos ao local de trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AO EMPREGADO COM FILHO COM DEFICIÊNCIA

Os Empregados efetivos e cedidos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde que tenha filho(a) com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista poderão ter sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), sem redução dos seus vencimentos.

Parágrafo primeiro: Considera-se pessoa com deficiência aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei (Federal) n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo segundo: Estende-se a redução de jornada de trabalho prevista no caput deste artigo ao estágio de convivência, previsto na Lei (Federal) n.º 8.069, 13 de julho de 1990, do servidor público adotante de pessoa com deficiência, assim como às hipóteses de guarda legal e tutela.

Parágrafo terceiro: A redução da carga horária se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pelo SESMT e de documento que comprove que a pessoa com deficiência é filho(a) do empregado(a).

Parágrafo quarto: O benefício deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, mediante apresentação de requerimento do empregado ao setor de Recursos Humanos da Fundação estando dispensada a comprovação da deficiência, uma vez que já fora feita no processo inicial, para os casos de caráter irreversível.

Parágrafo quinto: A dispensa da comprovação citada no parágrafo anterior, estende-se ao filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, por força da Lei Estadual nº 8.916, de 04 de Novembro de 2021.

Parágrafo sexto: A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

A Fundação, sempre que possível, mediante requerimento do responsável da Unidade em que o empregado esteja lotado e de acordo com norma interna, tornará compatível o horário da jornada de trabalho do empregado estudante com o horário de suas atividades curriculares, referentes ao sistema oficial de ensino.

Parágrafo único: Ao empregado estudante em curso habilitado/certificado pelo MEC, mediante parecer de seu Gestor, será permitida flexibilização de seu horário, sem que isso represente diminuição de sua carga horária de trabalho e desde que não cause descontinuidade nas tarefas sob sua responsabilidade.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE SOBREAVISO

A Fundação em comum acordo com o trabalhador, poderá adotar o Regime de Sobreaviso, que consiste em manter empregado escalado, mas fora do local de atividade profissional, na expectativa de ser acionado pelo serviço, não podendo gerar prejuízo às atividades regulares de trabalho.

Parágrafo primeiro: O empregado que ficar em Sobreaviso, receberá 1/3 do valor do plantão proporcional às horas escaladas, excetuando as gratificações para fins deste cálculo.

Parágrafo segundo: Quando acionado para executar o serviço, o período presencial efetivamente trabalhado será pago como hora plantão cheia, incluindo as respectivas gratificações de direito, e as outras horas restantes, conforme o item anterior.

Parágrafo terceiro: A Fundação deverá adotar um sistema oficial de escala semanal, ou mensal, estabelecendo quais categorias e/ou especialidades, em função do interesse dos Serviços, deverão ficar em Regime de Sobreaviso.

Parágrafo quarto: Os empregados em Regime de Sobreaviso, deverão ser notificados previamente, das condições, dias, período (horário de início e término) e fornecerem os respectivos números atualizados de telefones (fixo e/ou celular) para o acionamento pelos Serviços.

Parágrafo quinto: A escala de Sobreaviso, será, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não poderá permitir sobreposição de horário com as atividades regulares de trabalho do empregado, para não gerar duplicidade de pagamento.

Parágrafo sexto: As áreas de Gestão do Trabalho, em conjunto com as áreas técnicas da Fundação são as responsáveis institucionais pelas escalas e pelos processos de controle dos Sistemas de Sobreaviso, podendo delegar responsabilidades afetas às Unidades Organizacionais respectivas.

Parágrafo sétimo: A Fundação deverá instruir e regulamentar o Regime de Sobreaviso, incluindo o sistema de acionamento e os prazos para resposta e atendimento do caso demandado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESCALA DE TRABALHO

Por interesse do serviço e em decorrência da natureza do trabalho, poderá ser instituída escala oficial de trabalho para os diversos empregos e tipos de jornadas de trabalho.

Parágrafo primeiro: As possibilidades de horário de trabalho e a jornada diária a ser considerada para elaboração das escalas, respeitada a jornada semanal/mensal máxima fixada para os empregos, serão estabelecidas por ato específico da Diretoria Geral da FHS, em função das necessidades assistenciais, especificidades técnicas dos serviços e dinâmicas operacionais das Unidades de Saúde vinculadas à SES.

Parágrafo segundo: Para fins de base de cálculo de pagamentos devidos e descontos, será considerado o período compreendido no mês subsequente, conforme escala do respectivo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA

A alteração da jornada semanal de trabalho poderá ser feita mediante expressa solicitação do empregado, respeitado o critério da proporcionalidade da remuneração, ficando a cargo do órgão competente da Fundação, conceder a devida autorização ou negação de forma explícita e objetiva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitando o interesse dos serviços e apreciação prévia da Chefia imediata, e as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Autorização da Diretoria Geral da FHS;

Parágrafo segundo: O empregado solicitante deve cumprir o tempo mínimo de 90 (noventa) dias de efetivo exercício na última jornada semanal/mensal de trabalho;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA TROCA DE PLANTÕES

Fica garantido o direito a 6 (seis) trocas casadas de plantão por mês aos empregados da Fundação. O pedido de troca deverá ser feito através de Comunicação Interna, direcionada ao gestor ou seu preposto, assinada pelos dois interessados, com antecedência mínima de 48 horas, e cumprimento no máximo até o mês subsequente, independente de jornada estabelecida.

Parágrafo Único: As trocas de plantões deverão respeitar o intervalo interjornada de no mínimo 11 (onze) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGA PRÊMIO

Fica garantido o direito a Folga Prêmio, limitada a 04 (quatro) folgas por ano, aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas, ou no máximo 03 (três) justificadas, exceto nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, em sua folha de ponto dentro de um trimestre.

Parágrafo primeiro: A folga prêmio terá como período aquisitivo os intervalos de janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro, e o beneficiário terá o trimestre subsequente à aquisição para usufruí-la, ocasionando perda de gozo, caso não seja usufruído no período concessivo determinado.

Parágrafo segundo: A folga será concedida mediante requerimento do servidor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA FOLGA ANIVERSÁRIO

Fica garantido o direito a folga de 01 (um) dia no mês de aniversário do empregado, obedecendo escala previamente definida com seu gestor ou preposto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: por 8 (oito) dias, consecutivos, no caso de casamento; 20 (vinte) dias, consecutivos, de licença paternidade, inclusive na adoção de filho de zero a 06 (seis) meses; por 8 (oito) dias, consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge, de companheiro(a), de pai, mãe, filho, irmão ou dependente legal; por 05 (cinco) dias, consecutivos, nos casos de tratamento domiciliar e internação do cônjuge, mãe, pai, filhos e dependentes legais, mediante apresentação de relatório médico, e em outras situações, previstas no Art. 473 da CLT.

Parágrafo primeiro: No caso de nova internação do mesmo parente ou dependente legal, será permitida a reutilização deste benefício por uma única vez, desde que não ultrapasse os 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: No caso de acompanhamento de cônjuge, mãe, pai, filhos e dependentes legais em situações comprovadamente de urgência e emergência poderá o empregado optar por compensação em banco de horas conforme regulamentado na cláusula 13ª deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, considerando como trabalho noturno o realizado entre 22:00h e 05:00h, e sendo considerada como hora do período noturno 52 minutos e 30 segundos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

A Fundação constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme as instituições do Ministério do Trabalho e Emprego, nas dependências da mesma.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que fazem parte da CIPA, caberá mandato de 1 (um) ano, permitindo apenas 1 (uma) reeleição.

Parágrafo segundo: Para as bases descentralizadas do SAMU Sergipe serão organizadas CIPAS por regional de saúde com representantes em cada base.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Fundação implantará o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, de caráter preventivo e diagnóstico dos agravos à saúde do trabalhador, sendo de sua responsabilidade elaborar um plano de ação e os relatórios específicos, bem como o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo ambos parametrizados pela NR32.

Parágrafo primeiro: A Fundação comunicará à Previdência Social, por meio do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, os acidentes ocorridos em suas dependências, ou de trajeto, até o primeiro dia útil subsequente ao acontecido e enviará cópia da mesma ao Sindicato respectivo.

Parágrafo segundo: Os empregados que tiverem alguma limitação, em razão de acidente de trabalho ou de doença adquirida em consequências das condições de trabalho, ocorrida na Fundação, e que não forem aposentados pela Previdência Social, deverão ser aproveitados em função compatível, conforme a orientação do Centro de Reabilitação Profissional da Previdência Social.

Parágrafo terceiro: A Fundação, através da Secretaria de Estado da Saúde, promoverá regularmente campanhas de prevenção contra a DORT (Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), à dependência química, ao câncer, à hipertensão, diabetes, AIDS, entre outras doenças.

Parágrafo quarto: A Fundação, através da Secretaria de Estado da Saúde, promoverá a descentralização do SESMT, formando núcleos regionais, tornando-o mais acessível possível aos seus empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Todos os empregados serão submetidos a exame médico periódico, custeado integralmente pela Fundação, orientados para seu emprego/função e idade, de acordo com a programação que for estabelecida pelo serviço de medicina e saúde ocupacional.

Parágrafo primeiro: Para os maiores de 18 (dezoito) anos, e menores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade do exame será a cada dois anos;

Parágrafo segundo: Para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade será anual;

Parágrafo terceiro: O resultado dos exames médicos, inclusive os complementares, será comunicado ao empregado, observados os preceitos da ética médica.

Parágrafo quarto: No caso de dispensa de empregado, decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último exame periódico, a Fundação realizará exame médico demissional.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Fundação, mediante autorização expressa, descontará dos seus empregados, em mês e valor percentual definidos em Assembleia Geral das respectivas categorias, contribuição para manutenção das atividades sindicais, conforme o previsto em legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Fundação recolherá o imposto sindical, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A Fundação descontará o valor destinado a título de mensalidade sindical dos empregados associados aos Sindicatos das categorias profissionais respectivas, desde que previamente autorizado pelos mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica reconhecida Mesa Permanente de Negociação do SUS-Sergipe como instância legítima de discussões, esclarecimentos, formalização de pactos, acordos ou distratos, no âmbito da relação trabalhista com os profissionais que laboram na área da saúde (SUS/SE) respeitadas as deliberações de assembleias sindicais, bem como preservada a autonomia gerencial da Fundação Hospitalar de Saúde e demais prerrogativas previstas em lei.

Parágrafo único: Fica garantida a liberação de trabalho dos empregados dirigentes de sindicatos a participarem das reuniões da Mesa Permanente de Negociação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se violada qualquer cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado a pagar multa de 1% (um por cento) do menor salário pago pela Fundação, conforme tabela salarial em vigor, por cláusula descumprida, em favor daquele que sofrer a infração (Artigo 613, VIII, CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Acordo.

**JORGE KLEBER SOARES LIMA
DIRETOR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**

**JOSE AUGUSTO COUTO SANTOS
PRESIDENTE
SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE S**

**ALYSSON PAULINO MENEZES SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES FISIOTERAPEUTAS DE ARACAJU/SERGIPE**

**DALMARE ANDERSON BEZERRA DE OLIVEIRA SA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

**VERONICA MARIA DA SILVA
PROCURADOR
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS**

**YGOR DA SILVA MACHADO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DE SERGIPE**

**SHIRLEY MARSHAL DIAZ MORALES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE**

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO